



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 03-02-2010 SEÇÃO I PÁG 30

RESOLUÇÃO SMA-009 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

Classifica as funções de serviço público que especifica para fins de atribuição de gratificação "pro-labore" e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, com fundamento na alínea "b", do inciso XIV, do artigo 23 do Decreto 52.833, de 24/03/2008,
RESOLVE:

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de gratificação "pro-labore", a que se refere o artigo 28 da Lei 10.168, de 10/07/68, ficam classificadas as funções de serviço público referente às unidades abaixo relacionadas, do Instituto de Botânica da Secretaria do Meio Ambiente, reorganizado pelo Decreto nº 55.165, de 14/12/2009:

Centro Técnico – função de serviço público de Diretor Técnico II, referência 11 da da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 1.080/2008
Centro de Comunicações Técnico-Científicas, previsto no artigo 3º, inciso XI;

Núcleos Técnicos - função de serviço público de Diretor Técnico I, referência 09 da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 1.080/2008
Núcleo de Biblioteca e Memória, previsto do artigo 3º, inciso XI, alínea "a";
Núcleo de Ilustração e Divulgação, previsto do artigo 3º, inciso XI, alínea "b";
Núcleo de Informática, previsto do artigo 3º, inciso XI, alínea "c" ;
Centro de Convivência Infantil, previsto no artigo 3º, inciso XIII;

Núcleos - função de serviço público de Diretor I, referência 6 da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela Lei Complementar 1.080/2008



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Núcleo de Apoio Administrativo, artigo 3º, inciso VI;
Núcleo de Manejo de Áreas Verdes e Produção de Mudas, artigo 3º, inciso X, alínea “d”;
Núcleo de Vigilância, artigo 3º, inciso X, alínea “e”;
Núcleo de Gestão de Pessoal, artigo 3º, inciso XII, alínea “a”;
Núcleo de Finanças, artigo 3º, inciso XII, alínea “b”;
Núcleo de Compras e Suprimentos, artigo 3º, inciso XII, alínea “c”;
Núcleo de Infraestrutura, artigo 3º, inciso XII, alínea “d”;
Núcleo de Comunicações Administrativas, artigo 3º, inciso XII, alínea “e”;
Núcleo de Administração de Subfrota, artigo 3º, inciso XII, alínea “f”.

Artigo 2º - Será exigido dos servidores indicados para o exercício das funções retribuídas mediante “pro-labore”, nos termos do artigo 1º desta Resolução, os requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional fixados no artigo 5º, Anexo IV da Lei Complementar 1080/2008.

Artigo 3º - O valor do "Pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar as funções de serviço público classificada nos termos desta resolução, será fixado através de Ato específico.

Artigo 4º - As despesas decorrentes de execução desta resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/12/2009, ficando sem efeito a Resolução SMA nº 05 de 18, publicada no DOE de 20/01/2010.

FRANCISCO GRAZIANO NETO

Secretário de Estado do Meio Ambiente